

CONTRATO Nº 096/2024

Contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO e a empresa BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, empresa especializada no fornecimento do serviço de telecomunicações – serviços de solução de gestão de infraestrutura de conectividade (Internet) e telefonia digital.

**EDITAL DE ORIGEM: Dispensa por Limite nº 073/2024
PROCESSO nº 080/2024**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, CNPJ nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, brasileiro, Contador, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], RG sob nº [REDACTED], denominado doravante CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.756.751/0001-55, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 1280 – Loja 102, Bairro: N. Sra. de Lourdes, Município de Santa Maria (RS), CEP 97.050-800, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Samuel Helbig, brasileiro, casado, gerente de relacionamento, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e no RG sob o nº [REDACTED], neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato referente Processo nº 080/2024, Dispensa por Limite nº 073/2024, observadas as disposições do Artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes às licitações e contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução de gestão de infraestrutura de conectividade (Internet) e telefonia digital, conforme especificações abaixo, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO.

- 1.1.1** Link de internet corporativo dedicado, simétrico 100 MBPS;
- 1.1.2** Três pontos de Wi Fi in door;
- 1.1.3** Serviço de Telefonia com PBX Virtual com 5 ramais & URA;
- 1.1.4** Serviço de Telefonia com 1 número remoto, minutos ilimitados para fixo e para móvel no COMBO* – Franquia 3;
- 1.1.5** Instalação.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor pago mensalmente corresponde a **R\$ 1.559,00** (hum mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), sendo os valores detalhado no quadro a seguir:

Especificações Serviços	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Link de internet corporativo dedicado, simétrico 100 MBPS;	Mês	12 (meses)	1.092,70	13.112,40
3 Pontos de Wi Fi in door;	Mês	12 (meses)	207,00	2.484,00
Serviço de Telefonia com PBX Virtual com 5 ramais & URA.	Mês	12 (meses)	179,40	2.152,80
Serviço de Telefonia com 1 número remoto, minutos ilimitados para fixo e para móvel no COMBO* – Franquia 3.	Mês	12 (meses)	79,90	958,80
Instalação**		1 (mês)	250,00	250,00
TOTAL ESTIMADO R\$				18.958,00

*COMBO de Voz + Link Internet.

2.1.1 O valor referente a instalação, será de R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) que será cobrado uma única vez;

2.2 O pagamento da mensalidade será realizado até o 10º dia do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal.

2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC-A (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5 O reajuste da mensalidade, na hipótese de prorrogação, será igual à variação do IPC-A (IBGE). Na falta do IPC-A (IBGE) será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional.

2.6 O pagamento será feito através de boleto bancário ou transferência em conta-corrente, preferencialmente do Banrisul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

3.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da prestadora, nos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO

4.1. As despesas decorrentes deste processo serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Internet link dedicado - Wi Fi e instalação:

Classificação Funcional Programática					Atividade/Projeto/ Elemento de Despesa		Fonte	Reduzido	Bloqueio R\$
10	122	3010	2	002	2002	3.3.90.40	001	360	15.846,40 (12 meses)

Telefonia Virtual e telefonia remota (central/URA):

Classificação Funcional Programática					Atividade/Projeto/ Elemento de Despesa		Fonte	Reduzido	Bloqueio R\$
10	122	3010	2	002	2002	3.3.90.40	001	56	3.111,50 (12 meses)

4.2 Para os exercícios futuros as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, alocados na correspondente lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

5.1 A empresa deverá realizar fornecimento de comunicação de dados através acesso corporativo à Internet (rede mundial de computadores) de 100 Mbps (cem megabits por segundo) simétricos (upload/download), em banda dedicada, por intermédio de infraestrutura de fibra ótica;

5.2 A empresa terá que fornecer os equipamentos necessários à execução do serviço, bem como suporte técnico necessário para o bom funcionamento;

5.3 O acesso dedicado à Internet e a telefonia deverão operar no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

5.4 A Contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento de todos os serviços contratados;

5.5 Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser informadas e negociadas com o Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

5.6 Toda a instalação e a configuração dos equipamentos e componentes para prestação dos serviços deverão ser realizada pela empresa Contratada, junto a Sede, localizada na Rua Doutor Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS.

5.7 É de responsabilidade da Contratada a passagem de fibra óptica até a sala onde ficarão instalados os equipamentos de terminação da Contratada.

5.8 A Contratada deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos para manter a perfeita operação dos serviços contratados, sendo que a manutenção inclui a reposição dos equipamentos, peças e infraestrutura, como cabos, conectores, adaptadores, entre outros;

5.9 Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos;

5.10 Suporte Técnico (Central de Atendimento) por telefone, por e-mail, e por sistema de chamados deverá possuir um identificador único para facilitar o acompanhamento das soluções. O identificador deverá ser o mesmo, independentemente do canal utilizado;

5.10.1 Suportes básicos deverão ser atendidos dentro de máximo 30 (trinta) minutos, pela central de atendimento via telefone, por e-mail, e por sistema de chamados;

5.11 Em caso de indisponibilidade dos serviços (Internet) causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os serviços deverão ser restabelecidos em, no máximo, 2 (duas) horas, após a abertura do chamado;

5.12 A Contratante poderá, ainda, abrir ocorrências de serviço diretamente com o consultor responsável, a ser designado pela Contratada;

5.13 A Contratada deverá designar e manter um preposto ou consultor responsável para atendimento das questões relacionadas ao serviço fornecido, a ser formalizado por e-mail para a Contratada, antes do início da prestação do serviço;

5.14 A Contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

5.15 O prazo para deixar o serviço operacional, incluindo-se instalação de equipamentos e passagem de fibra, será de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete à contratada:

6.1.1 Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Consórcio ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

6.1.2 Arcar com as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, transporte, incidentes sobre os serviços prestados;

6.1.3 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;

6.1.3.1 A empresa se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc);

6.1.4 Atender as solicitações/chamados dos serviços nos horários de expediente deste consórcio: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

6.1.5 Dar plena garantia sobre a qualidade dos serviços prestados, cumprindo rigorosamente prazos que por ventura forem fixados;

6.1.6 Apresentar mensalmente, para fins de viabilizar o pagamento, as certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) e FGTS que não estiverem vigentes;

6.2 Compete à contratante

6.2.1 Prestar todas as informações a CONTRATADA para a perfeita realização dos serviços de acordo com o descrito no Anexo I, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do contrato;

6.2.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no item 2.1 deste instrumento;

6.2.3 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

6.2.4 Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento da entrega pela empresa vencedora deste licitação;

6.2.5 Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços do contato, visando melhor adequação tecnicamente a prestação de serviços aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o contratante, conforme a infração, e após contraditório e ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades, nos termos dos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 0,5% até 30% do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, considerada a gravidade e o dano causado à administração pública em cada caso;

7.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.1.5 A penalidade de multa pode ser cumulada com as sanções dos itens 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 O reajuste da mensalidade, na hipótese de prorrogação, será igual à variação do IPCA (IBGE). Na falta do IPCA será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

9.2 Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei;

9.3 Por acordo amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.4 A inexecução total do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.1.4. da Cláusula Sétima do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e está vinculado à Dispensa por Limite nº 073/2024, Processo nº 080/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuada por Empregado Público pertencente ao quadro de pessoal, designado pela Coordenação Executiva deste Consórcio, a ser nomeado por meio de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DADOS PESSOAIS

12.1 Considerando que os serviços objeto do instrumento envolvem o acesso a dados pessoais sensíveis, a contratada se compromete a observar estritamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria/RS, 22 de agosto de 2024.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Presidente

SAMUEL HELBIG
BRASIL TECPAR SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES S.A

JORGE LUIZ CREMONESE
Coordenador Executivo

ADÍLIO OLIVEIRA RIBEIRO
Assessor Jurídico
OAB/RS 35.509

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____